

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000351/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049128/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002980/2015-57
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE M GROSSO DO SU, CNPJ n. 15.939.572/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONCALVES MENDES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS VAREJISTAS DE PRODS FARMACEUTICOS EST MS, CNPJ n. 33.121.849/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Farmacêuticos, do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL)**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado ao Farmacêutico abrangido por esta Convenção, o Piso Salarial Normativo de dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos (R\$ 2.474,30), com vigência retroativa a 1º de junho de 2015, para jornada semanal de quarenta e quatro (44) horas, sendo oito (08) horas de segunda à sexta feira e quatro (04) horas aos sábados, mantida a proporcionalidade para jornadas inferiores, até o limite mínimo de 12 horas semanais.

3.1. Parágrafo Primeiro: Para a jornada de trabalho de seis (6h) horas diárias, correspondentes a trinta (30) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a dois mil e vinte e sete reais e quarenta centavos (R\$ 2.027,40).

3.2. Parágrafo Segundo: Para a jornada de trabalho de quatro (4h) horas diárias, correspondentes a vinte (20) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a mil duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos (R\$ 1.237,15).

3.3. Parágrafo Terceiro: Para a jornada de trabalho de duas (2h) horas diárias, correspondentes a doze (12) horas semanais, o piso salarial corresponderá a um salário mínimo regional.

3.4. Parágrafo Quarto: Com fundamento na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, será autorizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12 x 36), com Piso Salarial de dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos (R\$ 2.474,30), somente para aqueles estabelecimentos farmacêuticos que funcionarem ininterruptamente (24 horas), sendo que o farmacêutico já empregado não será obrigado a aderir a tal jornada.

3.5. Parágrafo Quinto: No valor do Piso Salarial ora estabelecido, ou seja, dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos (R\$ 2.474,30) para a jornada de quarenta e quatro horas, bem como seus proporcionais, está compreendido o reajuste de dez ponto treze por cento (10,13%) sobre o Piso Salarial fixado na CCT 2014/2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA PROFISSIONAIS QUE GANHAM ACIMA DO PISO NORMATIVO

Fica assegurado o reajuste de nove por cento (9,0 %) ao salário do Farmacêutico que recebe acima do Piso Normativo para fins de reposição salarial do período de 31/05/2014 e 01/06/2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário mensal deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

5.1. Parágrafo Único: Mediante solicitação do empregado, as empresas concederão até o dia vinte (20) de cada mês, adiantamento de até quarenta por cento (40%) do salário nominal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERINIDADE OU SUBSTITUIÇÃO

O Farmacêutico interino ou substituto perceberá a mesma remuneração do titular substituído.

6.1. Parágrafo Único: Compreendem-se na remuneração, para os efeitos legais, além do piso salarial da categoria, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias, abonos e outras vantagens pagas pelo empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Ficam as Empresas proibidas de efetuar quaisquer descontos sem autorização prévia e expressa do Farmacêutico, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO GERENTE

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, quarenta por cento (40%) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

8.1. Parágrafo Único

No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá ser substituído outro adicional que a empresa estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II da CLT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS, FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) para as duas primeiras horas, e oitenta por cento (80%) sobre as demais.

Parágrafo Único: A jornada extraordinária de Trabalho laborada aos domingos ou em feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal trabalhada

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de vinte por cento (20%), pelo menos, sobre a hora diurna e de acordo com o artigo 73 da CLT, aos profissionais que trabalharem entre 22h00 e 05h00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, sem que se configure salário "*in natura*" aos empregados:

- A.** Dez Reais (R\$ 10,00) por dia de trabalho, para os farmacêuticos contratados em regime de plantão;
- B.** Dez Reais (R\$ 10,00) por jornada de trabalho, para aqueles farmacêuticos contratados em regime de 12 por 36 h.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do Empregado, as empresas alcançadas pela presente Convenção concederão, em parcela única, o equivalente a um (01) salário mínimo vigente aos dependentes diretos (cônjuge ou filho e, na falta destes, aos pais do falecido).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O Farmacêutico dispensado por justa causa deverá ser comunicado, no ato da sua demissão e por escrito, acerca dos motivos da sua dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Os Empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão exigir dedicação exclusiva de seus empregados farmacêuticos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DE TRABALHO E EQUIP, DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E COLETIVA (EPCS)

Fica o Empregador obrigado a fornecer todo o material e instrumentos técnicos de trabalho necessários a execução das atividades exercidas pelo Farmacêutico, bem como os destinados a proteção e segurança individual ou coletiva.

15.1. Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer local adequado com estrutura física necessária para o Farmacêutico exercer suas atividades laborais.

15.2. Parágrafo Segundo: Ficam os Empregadores, obrigados a oferecer, gratuitamente, o uniforme de trabalho, em caso necessário, e em quantidade suficiente, sem que isto se caracterize como salário *in natura*.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PLANTONISTAS

Os Empregadores poderão contratar Plantonistas, cuja jornada (hora trabalhada) será remunerada com, no mínimo, 50% de acréscimo, sendo que o limite máximo diário de plantão será de doze (12) horas, conforme a legislação vigente.

16.1. Parágrafo Único: Os plantonistas receberão gratuitamente, sem que se configure salário *"in natura"*, o valor de dez reais (R\$ 10,00) por plantão, para despesas com alimentação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às Empresas, desde que seja com a finalidade de promover a divulgação de assuntos de interesse do farmacêutico. O Sindicato também terá a garantia de colocação de avisos ou outras publicações, no "Quadro de Avisos da Empresa", desde que o Empregador seja comunicado previamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA GRSU

Fica o farmacêutico obrigado a comprovar, quando requisitado, perante o Sindicato dos Farmacêuticos SINFARMS o recolhimento da respectiva Contribuição Sindical, para o exercício profissional no Estado, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS, cujo Código da Entidade Sindical é 01251702764-3, CNPJ 15.939.572/0001-08, Rua Giocondo Orsi, nº 1.020, bairro Vilas Boas, Campo Grande MS, CEP 79051-130, telefone 3042-8090, site www.sinfarms.org.br e correio eletrônico contato@sinfarms.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará no primeiro mês subsequente à homologação do presente instrumento, um trinta avos (1/30) do salário-base de cada trabalhador em favor do SINFARMS, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0017, Operação 003, Conta Corrente 1207-3, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA

Em caso de violação de quaisquer dispositivos constantes desta Convenção, fica estabelecida uma multa de dois por cento (2%) calculada sobre o Piso Salarial vigente na época, devendo esta quantia ser revertida ao Empregado prejudicado

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

As Rescisões de Contrato de Trabalho do Farmacêutico que tiver mais de um (01) ano de serviço serão efetuados perante o sindicato da categoria laboral (SINFARMS).

21.1. Parágrafo Único: Aqueles farmacêuticos residentes no interior do estado poderão homologar suas Rescisões de Contrato de Trabalho nas Delegacias ou Seccionais da Superintendência de Trabalho e

Emprego mais próxima de sua residência, sendo que, neste caso, o farmacêutico deverá encaminhar ao SINFARMS, uma cópia da rescisão homologada.

LUIZ GONCALVES MENDES JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE M GROSSO DO SU

ROBERTO MARTINS ROSA
Presidente
SINDICATO DOS VAREJISTAS DE PRODS FARMACEUTICOS EST MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINFARMS 24JUN15

[Anexo \(PDF\)](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MS (SINFARMS) REALIZADA EM VINTE E QUATRO (24) DE JUNHO DE 2015 Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de 2015 reuniram-se os farmacêuticos listados na Lista de Presença anexada a esta Ata para o fim específico de participar da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Farmacêuticos de MS (SINFAR-MS), realizada na sede do mesmo, sito à Rua Giocondo Orsi, 1020, Campo Grande, MS, presidida pelo Sr. Luiz Gonçalves Mendes Júnior (Presidente do SINFARMS) e contando com a presença do Assessor Jurídico da Entidade, Dr. Alberto Orondjian. Iniciando os trabalhos, o Presidente do SINFARMS, Sr. Luiz Gonçalves, informou que a presente Assembléia estava sendo realizada em Segunda Convocação, haja vista não ter atingido o número legal para ser realizada em Primeira Convocação. Em seguida, procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado na edição do dia dezoito (18) de junho de 2015 no Jornal O Estado de MS: "O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINFAR-MS), CNPJ 15.939.572/0001-08, entidade sindical de Primeiro Grau, com Sede e Foro na cidade de Campo Grande e Base Territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com seu Estatuto Social, vem a público convocar todos os farmacêuticos associados ou não, que atuem em Farmácias, Drogarias para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Sede Social daquela entidade, sito à Rua Giocondo Orsi, 1020, Jardim Vilas Boas, Campo Grande, MS, no dia três (03) de Junho de 2015, às 18h00, em primeira Convocação, ou, às 18h30, em Segunda Convocação, para as seguintes deliberações: 1. Discussão e deliberação sobre a contraproposta da Categoria Patronal (SINPROFARMS) sobre as reivindicações para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016; 2. Autorização à Diretoria do Sindicato para realizar negociações coletivas, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como delegar poderes para tanto. 3. Informes Gerais. Campo Grande, 17 de junho de 2015. (ass) LUIZ GONÇALVES MENDES JÚNIOR. Presidente – SINFAR/MS". Então, o Presidente do Sinfarms informou que o Sindicato Patronal fez a seguinte contraproposta: 1. Aumento salarial de seis por cento (6%). 2. Manutenção da data-base em 01 de junho. 3. Manutenção de todas as demais Cláusulas da CCT anterior. Em seguida, o Advogado do Sindicato, Dr. Alberto Orondjian, esclareceu sobre as possibilidades jurídicas e os trâmites legais. Após manifestações de vários membros da Assembleia restou aclamado por unanimidade que a Diretoria do sindicato laboral deveria insistir na proposta de Piso Salarial de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00), ou seja, aumento de dez ponto treze por cento (10,13%), assim como adicional de Responsabilidade Técnica e aumento do vale refeição, mas deu autorização à Diretoria do

Sindicato para aceitar até o índice de reposição da inflação (INPC maio/2015) caso houvesse impasse. Assim sendo, face aos resultados, o Sr. Presidente do Sindicato disse que a Assembléia, realizada em Segunda Convocação, e obedecido o Quorum previsto pelo Estatuto Social da Entidade restava aprovada a proposta, que seria enviada ao Sindicato Patronal. E como nada mais houvesse a ser tratado, eu, Luiz Gonçalves Mendes Júnior, Presidente do SINFARMS, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim. Nada mais, Campo Grande, vinte e quatro (24) de junho de dois mil e quinze (2015). **Luiz Gonçalves Mendes Júnior** Presidente do SINFARMS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.